



Jovem Senador | 2015

8º Concurso de Redação do Senado Federal

Participação política: no parlamento, nas ruas e nas redes sociais

REGULAMENTO



O *Programa Senado Jovem Brasileiro*, criado por meio da Resolução nº 42, de 2010, engloba o *Projeto Jovem Senador* e o *Concurso de Redação do Senado Federal*. Para fins deste regulamento, o nome-síntese *Jovem Senador* será utilizado para referir-se ao conjunto das atividades do programa.

O *Jovem Senador* tem como objetivo proporcionar aos estudantes do ensino médio conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil, bem como estimular o relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Para participar da edição de 2015, os estudantes devem elaborar uma redação com o tema “Participação política: no parlamento, nas ruas e nas redes sociais”. Os autores das 27 melhores redações — um por unidade da Federação — serão automaticamente selecionados para vivenciar, em Brasília, o processo de discussão e elaboração das leis do país, simulando a atuação dos senadores da República.

O *Programa Senado Jovem Brasileiro* conta com a parceria do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e das secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal.

REGULAMENTO

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 42¹, de 2010, integram o *Programa Senado Jovem Brasileiro*:

- a – o *Concurso de Redação do Senado Federal*; e
- b – o *Projeto Jovem Senador*

Os vencedores do concurso de redação, em cada um dos estados e no Distrito Federal, participarão da edição anual do *Projeto Jovem Senador* representando a respectiva unidade da Federação.

Em 2015, serão promovidas a 8ª edição do *Concurso de Redação* e a 5ª edição do *Projeto Jovem Senador*.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 - Geral

Estimular, nos estudantes do ensino médio com idade até 19 anos e regularmente matriculados nas escolas públicas dos estados e do Distrito Federal, a reflexão sobre política, democracia e exercício da cidadania.

1.2 - Específicos

- Estimular o debate sobre as formas de participação política.
- Provocar a reflexão sobre a importância da atuação individual e coletiva para a consolidação dos valores éticos que constroem uma nação e sobre a transformação da sociedade.

¹ Texto consolidado, com as alterações promovidas pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.



- Contribuir para o processo de formação da cidadania e incentivar a participação política e a mobilização social.
- Disseminar informações sobre o papel institucional do Senado Federal e do Poder Legislativo brasileiro.

2. DA REDAÇÃO

- Tipologia textual: dissertativa-argumentativa
- Tema: “Participação política: no parlamento, nas ruas e nas redes sociais”
- Extensão: de 20 a 30 linhas

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR

Podem participar do *Jovem Senador 2015* os alunos que atendam obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado em escolas públicas estaduais ou do Distrito Federal de ensino médio, em uma das seguintes modalidades: regular, ensino técnico na modalidade integrada ou educação de jovens e adultos;
- ter, no máximo, 19 anos completos até **30 de setembro de 2015**, data-limite para as secretarias de Educação enviarem as redações ao Senado Federal.

É vedada a participação de estudante que:

- já tenha vencido o *Concurso de Redação* ou tenha sido jovem senador, nos termos do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2012.



- seja parente de integrantes da equipe organizadora em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

4. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO

- Nos termos da legislação vigente, será permitido o auxílio na transcrição da redação aos participantes que, comprovadamente, necessitem de atendimento específico e diferenciado.
- A escola cujo participante necessite de atendimento diferenciado e/ou específico deverá informar na ficha de inscrição qual atendimento foi oferecido ao aluno.
- Na folha de redação não pode haver qualquer referência às necessidades de atendimento diferenciado e/ou específico do aluno.
- O aluno deve dispor de documentos comprobatórios da situação de atendimento diferenciado declarada.
- O aluno deve estar ciente de que as informações prestadas devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do certame.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Serão selecionados, em processo de três etapas, 27 finalistas — um por unidade da Federação.

Na primeira etapa (na escola), cada escola participante seleciona uma redação para representá-la e a encaminha à secretaria de Educação da sua unidade da Federação. O endereço e os procedimentos para o envio da redação estão disponíveis no site www.senado.gov.br/jovemsenador.



Na segunda etapa (nos estados e no DF), cada secretaria de Educação seleciona três redações, sem classificá-las, e as encaminha ao Senado Federal, juntamente com as fichas de inscrição devidamente preenchidas e as cópias dos documentos de identificação exigidos na ficha de inscrição.

Na terceira etapa (nacional), a comissão julgadora do Senado Federal avalia e julga as 81 redações e seleciona 27 finalistas — uma de cada unidade da Federação —, classificando o primeiro, o segundo e o terceiro lugar nacionais.

5.1 - Primeira etapa (na escola):

■ Todas as escolas públicas estaduais e do Distrito Federal de ensino médio com alunos de até 19 anos receberão um kit de participação, enviado pelo Senado Federal, contendo:

- carta de apresentação;
- regulamento;
- ficha de inscrição para o aluno selecionado pela escola;
- folha para transcrição da redação selecionada pela escola em papel timbrado;
- folheto de divulgação;
- cartaz de divulgação; e
- livreto com a compilação das redações finalistas de 2014.

■ A listagem das escolas que receberão os kits é fornecida ao Senado Federal pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal.

■ As escolas que cumprirem com os requisitos para participação, mas não tiverem recebido o kit, poderão obter o material diretamente no site do *Jovem Senador* (www.senado.gov.br/jovemsenador). Nesse caso, as escolas deverão reportar eventuais dificuldades para acessar os arquivos digitais até o dia **7 de agosto de 2015** por meio dos contatos disponíveis no item 13 deste regulamento.



■ As escolas participantes deverão promover atividades relacionadas ao tema “Participação política: no parlamento, nas ruas e nas redes sociais”, com vistas a estimular a produção dos textos em sala de aula, sob a orientação do corpo docente.

■ As ações preparatórias nas escolas poderão ter caráter interdisciplinar, com atividades que enfoquem fatos históricos e geográficos, direitos e deveres e noções sobre o exercício político e o fortalecimento da cidadania.

■ O aluno deverá escolher um professor para orientá-lo durante o seu processo de pesquisa.

■ O aluno participante deverá ter plena liberdade para expor suas ideias, não sendo permitida a intervenção de outrem na produção do texto.

■ Após a produção dos textos, preferencialmente em sala de aula, os professores deverão selecionar uma redação por turma, que será avaliada por comissão técnica constituída pela direção da escola.

■ Caberá à comissão técnica da escola eleger entre os textos a redação que irá representar a unidade de ensino.

■ Não poderão integrar a comissão técnica da escola parentes de aluno autores das redações, seja em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

■ A seleção da redação pela comissão da escola deverá observar os critérios constantes no item 6 deste regulamento. Caso os alunos ou professores verifiquem o descumprimento dos critérios de avaliação na seleção, poderão reportar a situação aos coordenadores do *Jovem Senador 2015* na respectiva secretaria de Educação, para que tomem as providências cabíveis.

■ A escola participante deverá remeter uma única redação à secretaria de Educação da respectiva unidade da Fe-



deração. Essa redação deverá ser manuscrita pelo próprio aluno no papel timbrado do Senado Federal, sem rasuras e sem identificação do aluno ou da escola no corpo do texto. Também deverá ser encaminhada, junto com a redação, a ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada pelo diretor da escola, aluno e seu responsável legal. A ficha de inscrição e o papel timbrado constam no kit enviado às escolas e também podem ser encontrados no site www.senado.gov.br/jovemsenador para impressão.

Observação: Os alunos que necessitem de atendimento diferenciado e específico devem proceder conforme item 4 deste regulamento.

- Os nomes da escola e do aluno só deverão ser escritos no rodapé da folha de redação, nos campos específicos.
- A redação e a ficha de inscrição, juntamente com a cópia do RG e do CPF do aluno e do professor orientador/acompanhante, devem ser postadas até **21 de agosto de 2015** para a secretaria de Educação da respectiva unidade da Federação. **Os endereços das secretarias de Educação para envio das redações encontram-se no site www.senado.gov.br/jovemsenador.**
- Na ficha de inscrição deverá constar apenas um professor orientador.
- Ao encaminhar a redação selecionada, a escola, o professor orientador, o aluno participante e o responsável legal aceitam automaticamente os dispositivos estabelecidos neste regulamento.
- As redações enviadas à Secretaria de Educação não serão devolvidas em nenhuma hipótese.
- As escolas deverão prestar esclarecimentos aos alunos e aos responsáveis legais acerca do *Programa Senado Jovem Brasileiro*, inclusive sobre a participação dos finalistas no



Projeto Jovem Senador, em Brasília, de **16 a 21 de novembro de 2015**.

5.2 - Segunda etapa (no estado e no DF):

- Estarão inscritas no *Jovem Senador 2015* todas as redações remetidas pelas escolas participantes dentro do prazo estabelecido neste regulamento e que tenham sido recebidas pela secretaria de Educação.
- As redações recebidas pela secretaria de Educação não serão devolvidas em nenhuma hipótese.
- As secretarias de Educação deverão considerar, para fins de seleção, todas as redações comprovadamente postadas até **21 de agosto de 2015**.
- As secretarias de Educação poderão criar calendários regionais de seleção desde que todos os dispositivos deste regulamento sejam cumpridos e o prazo de envio das redações pelas escolas — até **21 de agosto de 2015** — não seja alterado.
- Cada secretaria de Educação deverá formar uma comissão técnica para selecionar três redações entre as inscritas.
- Não poderão integrar a comissão técnica os coordenadores das secretarias de Educação responsáveis pelo *Jovem Senador 2015*, assim como profissionais que tenham parentesco até o segundo grau com participantes do certame, ou tenham vínculo empregatício com as unidades de ensino que participam do concurso no estado.
- As três redações indicadas por cada estado e pelo Distrito Federal deverão ser enviadas à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal até **30 de setembro de 2015**. O campo “Uso exclusivo da secretaria de Educação”, na folha de redação, deverá ser completamente preenchido, com o carimbo da secretaria e a assinatura de um dos coordenadores.



■ Para a seleção das redações, os coordenadores do *Jovem Senador 2015* em cada uma das secretarias de Educação deverão:

- inserir, no rodapé das redações inscritas, numeração específica, que deve ser repetida no cabeçalho; e
- destacar o rodapé com o nome da escola e do aluno, a fim de impedir a identificação do autor e garantir a imparcialidade na avaliação da comissão técnica, conforme dispõe o item 6 deste regulamento.

■ A seleção das redações pelas secretarias de Educação deverá observar os critérios constantes no item 6 deste regulamento e no espelho de avaliação (Anexo 1).

Observação: Para envio das redações indicadas pelos estados e pelo Distrito Federal, ver item 9 deste regulamento, com as instruções específicas sobre o trabalho dos coordenadores.

■ As secretarias de Educação deverão manter sigilo das redações selecionadas na unidade da Federação até que a divulgação seja realizada oficialmente pelo Senado Federal, prevista para ocorrer até **14 de outubro de 2015**.

5.3 - Terceira etapa (nacional):

■ O Senado Federal constituirá comissão julgadora para avaliar e classificar as redações.

■ A comissão julgadora classificará em primeiro, segundo e terceiro lugares as redações enviadas pela secretaria de Educação de cada unidade da Federação. Na sequência, escolherá as três primeiras colocadas nacionais, dentre as 27 classificadas em primeiro lugar em cada estado e no Distrito Federal.



■ A comissão julgadora será constituída pelos seguintes membros:

a) do Senado Federal:

- dois servidores da Consultoria Legislativa (Conleg);
- dois servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);
- um servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

b) das instituições parceiras:

- um representante do Ministério da Educação (MEC);
- um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

■ A critério do Senado Federal, representantes de outras instituições que se tornarem parceiras do *Jovem Senador 2015* poderão também integrar a comissão julgadora.

■ Nenhum dos integrantes da equipe organizadora do *Jovem Senador 2015* constituirá a comissão julgadora, uma vez que estarão envolvidos no recebimento das redações, na organização dos dados dos alunos e professores e na preparação da reunião.

■ Não poderão integrar a comissão julgadora do Senado Federal parentes em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, de alunos autores das três redações indicadas pelas secretarias de Educação.

■ As redações classificadas em segundo e terceiro lugar nos estados e Distrito Federal ficarão sob a guarda da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal para utilização em caso de necessidade de substituição do primeiro colocado em função de impedimento comprovado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2012:



“Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo terceiro classificado na respectiva unidade da Federação.”

- As redações classificadas nos três primeiros lugares em nível nacional, bem como todas as finalistas do concurso de redação, serão selecionadas e divulgadas até **14 de outubro de 2015**.
- Somente os funcionários da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal poderão ter acesso a informações que permitam identificar os autores das redações inscritas.
- A decisão da comissão julgadora do Senado Federal será soberana, não se admitindo contra ela nenhum recurso ou pedido de vistas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - As redações inscritas no Jovem Senador 2015 serão avaliadas segundo os seguintes critérios técnicos:

- A redação deverá ter entre 20 e 30 linhas e ser manuscrita, em língua portuguesa, com caneta esferográfica azul ou preta, no papel timbrado do Senado Federal especialmente desenvolvido para o concurso. Deverá ser redigida pelo próprio aluno, à exceção daqueles que necessitem de atendimento diferenciado e específico, conforme item 4 deste regulamento.

Observação: Em caso de perda, extravio ou rasuras na folha de redação original, a escola poderá baixar o arquivo do documento no site do *Jovem Senador* www.senado.gov.br/jovemsenador.

- A redação deverá conter título que retrate a mensagem



principal do texto.

- O texto deve abordar o tema proposto neste regulamento.
- A apresentação textual será avaliada, observados a legibilidade, o respeito às margens e a indicação de parágrafos.
- Serão observados a correção gramatical e sintática, a objetividade, a originalidade, a ortografia, a propriedade vocabular, a organização dos argumentos e o encadeamento das ideias.
- Será avaliado conteúdo histórico e geográfico.
- O texto deverá ser inédito, não podendo ter sido publicado em quaisquer mídias ou inscrito em concursos anteriores.
- O texto deverá ser elaborado de forma a ter introdução, desenvolvimento das ideias e conclusão.
- A avaliação desses critérios deverá observar o princípio da imparcialidade e seguir o espelho de avaliação, disponível no Anexo 1 deste regulamento.

Observação: em atendimento ao que estabelece o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, serão aceitas as normas ortográficas vigentes até 31 de dezembro de 2008 ou as constantes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

6.2 - Serão desclassificadas as redações:

- impressas;
- que identifiquem o aluno, a escola ou a unidade da Federação de origem por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo ou marca identificadora fora do campo específico;



- sem relação com o tema proposto e/ou ilegíveis;
- com plágio; e
- postadas para a Secretaria de Educação da unidade da Federação após **21 de agosto de 2015**, ou após novo prazo eventualmente estipulado e amplamente divulgado pela equipe organizadora do *Jovem Senador*, inclusive no site www.senado.gov.br/jovemsenador.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 - Dos alunos finalistas:

- Serão selecionadas três redações por unidade da Federação, mas somente os 27 alunos classificados em primeiro lugar nos estados e no Distrito Federal pela comissão julgadora do Senado Federal serão considerados finalistas do concurso de redação.
- Os alunos classificados em segundo e terceiro lugares por sua unidade da Federação, os professores orientadores e os diretores das suas escolas receberão certificados de participação.
- Os 27 alunos finalistas serão automaticamente selecionados para participar da edição anual do *Projeto Jovem Senador*, a realizar-se em Brasília, no período de **16 a 21 de novembro de 2015**.
- Os 27 alunos finalistas receberão um microcomputador portátil, um certificado de classificação no concurso e uma medalha.
- Os alunos classificados nos três primeiros lugares na etapa nacional também receberão troféus.
- As redações dos alunos finalistas comporão o livreto da 8ª edição do certame.



- Os alunos finalistas, um de cada unidade da Federação, viajarão para Brasília com as despesas de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e traslados na capital federal cobertas pelo Senado Federal, a fim de participar do *Projeto Jovem Senador*, observadas as seguintes disposições:
 - O aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional viajará acompanhado do secretário de Educação e de um dos coordenadores, ambos da secretaria de Educação da respectiva unidade da Federação, e do diretor da sua escola.
 - Os alunos classificados nos três primeiros lugares na etapa nacional serão acompanhados por 1 (um) responsável legal na cerimônia de premiação do *Concurso de Redação do Senado Federal*. O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e traslado na capital federal do responsável legal para o período que se refere à cerimônia de premiação.
 - Os alunos finalistas viajarão acompanhados do professor orientador, indicado na ficha de inscrição.
 - Os alunos finalistas que comprovadamente necessitem de atendimento diferenciado viajarão acompanhados de um responsável legal.
 - Para a viagem, é imprescindível a apresentação de documento de identidade original com foto.
 - Também será necessário o preenchimento da autorização de hospedagem (para alunos menores de idade) e ficha de saúde, cujos modelos serão enviados pela equipe organizadora em momento oportuno.

Observação: Os traslados locais, referentes ao trajeto da residência do finalista, do professor orientador, do responsável legal e dos integrantes da comitiva do aluno classificado em primeiro lugar ao aeroporto mais próximo e vice-versa **não** serão custeados pelo Senado Federal.

- No caso de comprovado impedimento do finalista para participar do *Projeto Jovem Senador*, em Brasília, esse será substituído pelo segundo lugar e, no impedimento deste, pelo terceiro classificado na respectiva unidade



da Federação. Nesse caso, o aluno deverá informar o impedimento à equipe organizadora pelo e-mail jovensenador@senado.gov.br até **19 de outubro de 2015**.

■ A premiação destinada ao aluno classificado em primeiro lugar pertence exclusivamente a ele e não será concedida ao estudante que participar das atividades em Brasília.

7.2 - Dos professores:

■ Somente o professor cujo nome tenha sido inserido na ficha de inscrição do aluno como professor orientador receberá a premiação e virá a Brasília acompanhando o aluno selecionado.

■ Os 27 professores orientadores receberão um tablet e um certificado de participação no concurso.

■ Os professores orientadores acompanharão seus alunos na viagem a Brasília e contarão com programação específica.

- Para a viagem, é imprescindível apresentar documento de identidade original com foto.
- Também será necessário o preenchimento da ficha de saúde, que será enviada pela equipe organizadora em momento oportuno, declarando a condição de saúde do professor.
- As despesas de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e traslados na capital serão cobertas pelo Senado Federal durante o período de **16 a 21 de novembro de 2015** e no que tange à programação definida para todos os professores.

Observação: Os traslados locais, referentes ao trajeto da residência do professor orientador ao aeroporto mais próximo e vice-versa **não** serão custeados pelo Senado Federal.



■ Durante sua estada em Brasília, os professores orientadores atuarão em colaboração com a equipe organizadora do projeto a fim de garantir o bom comportamento dos jovens senadores.

■ Em caso de impedimento de viajar a Brasília no período previsto, o professor orientador deverá informar esse fato à equipe organizadora do *Jovem Senador 2015* pelo e-mail jovensenador@senado.gov.br até **19 de outubro de 2015**. Nesse caso, o aluno finalista, junto com a direção da escola, poderá indicar, até **23 de outubro de 2015**, outro professor para realizar a viagem.

■ A premiação destinada ao professor orientador indicado na ficha de inscrição pertence exclusivamente a ele e não poderá ser concedida ao profissional que comparecer às atividades a se realizarem em Brasília.

7.3 - Das escolas finalistas:

■ Todas as escolas em que estudam os 27 alunos finalistas receberão um kit com publicações do Senado Federal. Essas unidades de ensino e seus respectivos diretores também receberão um certificado de participação no concurso.

■ As escolas em que estudam os alunos classificados nos três primeiros lugares na etapa nacional receberão computadores (desktops), conforme abaixo especificado:

- 1º lugar - quatro computadores (desktops) para uso coletivo da escola;
- 2º lugar - dois computadores (desktops) para uso coletivo da escola; e
- 3º lugar - um computador (desktop) para uso coletivo da escola.



- Para efetivar a transmissão de posse dos computadores do Senado Federal para a escola vencedora, é imprescindível que a direção do estabelecimento de ensino assinhe o termo de recebimento, enviado juntamente com os computadores, e devolva o documento ao Senado Federal dentro do prazo estabelecido pela equipe organizadora do *Jovem Senador*, a ser divulgado posteriormente.

8. DA ATUAÇÃO COMO JOVENS SENADORES

- Antes de vir a Brasília, os alunos selecionados no *Jovem Senador 2015* receberão por e-mail, conforme informações de contato prestadas na ficha de inscrição, o formulário de intenção legislativa e a cartilha *Como são feitas as leis*.
- O formulário de intenção legislativa deverá ser devidamente preenchido por todos os 27 finalistas e servirá de contribuição para os trabalhos desenvolvidos durante a legislatura dos jovens senadores.
- O prazo para envio do formulário de intenção legislativa, devidamente preenchido, será de **10 dias corridos**, contados a partir da divulgação do resultado final do concurso de redação.
- Uma equipe de consultores legislativos analisará as ideias encaminhadas pelos jovens senadores, avaliando-as quanto à viabilidade e oportunidade nos aspectos constitucional, jurídico e de mérito. Os jovens senadores trabalharão com as ideias consideradas viáveis e mais oportunas na elaboração de proposições legislativas, apresentadas em reuniões que simulam os trabalhos do Senado Federal, em comissões temáticas e sessões plenárias.
- Os jovens senadores serão agrupados em três comissões temáticas nos trabalhos legislativos, cada uma responsável pela elaboração de uma proposição legislativa.



- Após a apreciação nas comissões temáticas, as proposições legislativas serão discutidas e votadas em sessão plenária do Senado Jovem.
- A Consultoria Legislativa e a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, com o apoio da Secretaria de Relações Públicas, organizarão as atividades de elaboração, discussão e deliberação sobre as sugestões de projetos de lei que venham a ser formuladas no âmbito do *Projeto Jovem Senador*.
- As propostas aprovadas pelos jovens senadores serão encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, como Sugestões Legislativas.
- As Sugestões Legislativas serão relatadas pelos senadores da República e, caso aprovadas pela CDH, tramitarão no Congresso Nacional.

9. DO PAPEL DOS COORDENADORES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

O *Jovem Senador 2015* tem a adesão das secretarias de Educação de todos os estados e do Distrito Federal. Para sua operacionalização em cada unidade da Federação, conta com dois coordenadores, formalmente indicados pelo respectivo secretário de Educação, que são ponto de contato para a equipe organizadora do Senado Federal e para as escolas participantes.

A lista completa dos coordenadores em cada estado e no DF está disponível em www.senado.gov.br/jovemsenador.

Os coordenadores deverão:

- Manter a equipe organizadora do Senado Federal informada sobre o andamento do concurso na respectiva unidade da Federação e contatá-la para esclarecer eventuais dúvidas surgidas ao longo do trabalho.



- Disponibilizar canais institucionais da secretaria de Educação (incluindo telefone e e-mail) para atender diretores, professores, alunos e demais interessados em terem esclarecidas suas dúvidas sobre o certame e para assegurar o cumprimento dos critérios de avaliação durante o processo seletivo.
- Confirmar o recebimento dos kits para participação e divulgação enviados pelo Senado Federal às escolas identificadas como aptas a participar.
- Providenciar a designação de uma comissão técnica, no âmbito da secretaria de Educação, para avaliar as redações recebidas das escolas e selecionar as três redações para a etapa nacional.
- Preparar as redações para avaliação da comissão técnica, conforme item 5.2 deste regulamento.
- Enviar para o Senado Federal, até **30 de setembro de 2015** (data-limite de postagem), as redações originais selecionadas com o rodapé e as fichas de inscrição dos alunos devidamente preenchidas e acompanhadas pelos documentos solicitados. O envio de todos os documentos listados acima deverá ser realizado das duas formas especificadas abaixo:
 - digital, pelo e-mail jovemsenador@senado.gov.br; e
 - em correspondência física, via Sedex, em envelope lacrado, aos cuidados da Secretaria de Relações Públicas, conforme endereço constante do item 13 deste regulamento.
- Comunicar à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, pelo e-mail jovemsenador@senado.gov.br, o número de acompanhamento emitido pelos Correios para postagem do Sedex com as redações selecionadas e demais documentos.



- As secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal deverão manter cópias das folhas das redações encaminhadas ao Senado Federal, com as cópias dos rodapés que contêm a identificação, e das respectivas fichas de inscrição dos alunos até o encerramento do *Jovem Senador 2015*.
- Encaminhar, até **30 de setembro de 2015**, à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal uma planilha, em formato Excel (.xls ou .xlsx), com os nomes das escolas efetivamente participantes do concurso e dados numéricos preenchidos, conforme informações da ficha de inscrição. O modelo da planilha será enviado pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal até **21 de agosto de 2015** para que as secretarias possam atualizá-la assim que as redações forem recebidas.



10. DO CRONOGRAMA

Data	Atividade
Até 21 de agosto	Envio das redações escolhidas pelas escolas à secretaria de Educação de sua unidade da Federação.
Até 30 de setembro	Envio, ao Senado Federal, das três redações escolhidas pela secretaria de Educação.
Até 14 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> Reunião da comissão julgadora do Senado Federal. Divulgação do resultado do <i>Concurso de Redação</i>.
16 de novembro	<ul style="list-style-type: none"> Chegada dos 27 alunos finalistas, de seus professores orientadores e da comitiva do primeiro lugar a Brasília. Início das atividades do <i>Jovem Senador</i>.
17 de novembro	<ul style="list-style-type: none"> Cerimônia de premiação do <i>Concurso de Redação</i>. Posse dos jovens senadores e eleição da Mesa Jovem.
18 de novembro	Trabalho legislativo no <i>Jovem Senador</i> .
19 de novembro	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho legislativo no <i>Jovem Senador</i>. Participação na cerimônia do Dia da Bandeira. Partida da comitiva do primeiro lugar.
20 de novembro	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho legislativo no <i>Jovem Senador</i> (votação e aprovação dos projetos de lei). Atividades de encerramento do projeto.
21 de novembro	Partida dos alunos finalistas e seus professores orientadores.



11. DA DIVULGAÇÃO

- O Senado Federal dará ampla divulgação a todas as fases do *Jovem Senador*.
- As redações vencedoras e a cerimônia de premiação serão amplamente divulgadas pelos veículos de comunicação do Senado Federal.
- Os alunos finalistas e todos os envolvidos no *Jovem Senador* poderão ser requisitados a conceder entrevista aos veículos de comunicação do Senado Federal.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

- Os alunos, professores e diretores das escolas participantes do *Jovem Senador 2015*, no ato de sua inscrição, autorizam o Senado Federal, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, em caráter gratuito e irrevogável, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, a ter os direitos autorais patrimoniais relativos às redações finalistas produzidas no âmbito do *Jovem Senador* e utilizar as imagens dos alunos finalistas e das pessoas envolvidas no *Jovem Senador* e nos eventos dele decorrentes.
- As publicações e edições derivadas do *Jovem Senador 2015* não terão fins comerciais ou intuito de lucro e conterão o nome do autor e a origem da obra.



13. SUGESTÕES PARA FUTURAS EDIÇÕES

As escolas, secretarias de Educação ou quaisquer interessados poderão apresentar sugestões para uma próxima edição do *Jovem Senador* pelo *Fale Conosco* do site www.senado.gov.br/jovemsenador ou por correspondência, para o endereço:

Equipe Organizadora do Jovem Senador
Senado Federal, Secretaria de Relações Públicas
Via N2, Anexo 2, Bloco B, Térreo
70165-900 Brasília, DF

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Eventuais dúvidas decorrentes deste regulamento serão esclarecidas ou resolvidas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.
- A Secretaria-Geral da Mesa e a Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal tomarão as providências necessárias, inclusive a solução de casos omissos, para o planejamento, organização e implementação do *Jovem Senador 2015*.
- Não serão devolvidos ou disponibilizados textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou enviados aos cuidados da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.
- Eventuais alterações neste regulamento poderão ser realizadas ao longo do andamento do *Jovem Senador 2015*, pela equipe organizadora, desde que amplamente divulgadas.



ANEXO 1



8º Concurso de Redação do Senado Federal

Crêterios de Avaliaçãõ

Tema - Participaçãõ política: no parlamento, nas ruas e nas redes sociais.

Crêterios de Avaliaçãõ	Peso
Apresentaçãõ textual	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Legibilidade, respeito às margens e indicaçãõ de parágrafos ■ Redaçãõ entre 20 e 30 linhas 	1,0
Estrutura textual	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Introduçãõ ■ Desenvolvimento de ideias ■ Conclusãõ 	1,5
Correçãõ gramatical e sintática	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Ortografia, pontuaçãõ, acentuaçãõ, regênciã, concordância etc. ■ Propriedade vocabular 	1,5
Desenvolvimento do tema proposto	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Abordagem do tema proposto (posicionamento e argumentaçãõ coerentes com o tema) ■ Objetividade ■ Organizaçãõ e encadeamento de ideias (coesãõ e coerência) ■ Conteúdo histõrico e geogrãfico 	4,0
Originalidade e criatividade	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Título pertinente ao texto ■ Uso de recursos para prender a atençãõ do leitor ■ Uso criativo da linguagem e ideias 	2,0
Total	10,0

Crêterios de desclassificaçãõ
<ul style="list-style-type: none"> ■ Redações impressas ■ Identificadas por assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo ou marca identificadora do aluno, da escola ou da unidade da Federaçãõ fora do campo específico ■ Sem relaçãõ com o tema proposto e/ou ilegíveis ■ Com plágio ■ Postadas para a Secretaria de Educaçãõ da unidade da Federaçãõ após 21 de agosto de 2015, ou após novo prazo eventualmente estipulado e amplamente divulgado pela equipe organizadora do <i>Jovem Senador</i>, inclusive no site www.senado.gov.br/jovemsenador

LEGISLAÇÃO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2010*

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro:

- I – o Concurso de Redação do Senado Federal;
- II – o Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezenove anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. **(Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.)**

* Texto consolidado, com as alterações promovidas pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.



§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal. **(Numerado pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.)**

§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução. **(Incluído pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.)**

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

- I – 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);
- II – 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);
- III – 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) poderá participar da comissão julgadora de que trata o *caput* mediante a indicação de 1 (um) membro.



§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

Art. 10 Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11 A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília – DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o *caput* será detalhada em regulamento.

Art. 12 O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13 Os procedimentos administrativos que tramitam para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14 Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correrão às expensas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso, à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.



§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução. **(Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.)**

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva unidade da Federação. **(Incluído pela Resolução nº 48, de 2012, do Senado Federal.)**

Art. 16 O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17 No início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará, ouvidos os Líderes, comissão composta por 1 (um) Senador de cada partido



político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas.

Art. 18 No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19 Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20 A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 desta Resolução.



Art. 21 As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23 O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010.

**Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal**



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 7, DE 2011

Regulamenta a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa Senado Jovem Brasileiro, criado por intermédio da Resolução nº 42, de 12 de agosto de 2010, é regulamentado por este Ato e tem como objetivos:

- I – proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro; e
- II – estimular o relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º De modo a atender aos objetivos descritos no art. 1º, o Programa Senado Jovem Brasileiro é integrado pelas seguintes atividades, que devem funcionar de forma articulada:

- I – Concurso de Redação do Senado Federal; e
- II – Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* viabiliza-se, entre outras medidas, pela participação dos finalistas do Concurso de Redação classificados em primeiro lugar em cada uma das unidades da Federação, na edição anual do Projeto Jovem Senador, na forma do disposto no art. 18.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente, estudantes de dezesesseis a dezenove anos de idade, regularmente matriculados em um dos dois últimos anos do ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação formalizarem parceria com o Senado Federal para realização do Concurso.

§ 1º Somente poderão participar do Concurso de Redação os estudantes de dezesesseis a dezenove anos, considerando-se a idade na data de envio das redações ao Senado Federal pelas Secretarias de Educação, na forma do regulamento e cronograma de que trata o art. 8º.

§ 2º Poderão participar do Concurso de Redação, atendidas as condições previstas no *caput*, os estudantes da educação profissional técnica de nível médio de que trata o inciso I do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º As etapas do Concurso de Redação do Senado Federal deverão desenvolver-se no decorrer do ano de modo que a premiação ocorra no mês de novembro.

Art. 4º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

Art. 5º A parceria entre a Secretaria de Educação de cada unidade da Federação e o Senado Federal, prevista no art. 3º, será formalizada mediante Termo de Adesão firmado pelo respectivo Secretário de Educação, com validade de um ano e renovação automática, salvo manifestação em contrário.

§ 1º Caberá ao Secretário de Educação indicar coordenador e respectivo substituto para organizar e realizar o processo de seleção do Concurso de Redação na respectiva unidade da Federação, de acordo com o disposto no Termo de Adesão.



§ 2º Em data a ser estipulada pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, deverá ser realizada, em Brasília, reunião de preparação e organização de cada edição anual do Concurso de Redação, com a presença do coordenador de cada unidade da Federação.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

§ 1º O tema para o ano subsequente deverá ser anunciado na cerimônia de premiação de cada edição do Concurso de Redação.

§ 2º A divulgação de cada edição do Concurso de Redação deverá explicitar o tema e os objetivos geral e específicos a serem atendidos pela reflexão proposta.

Art. 7º A realização de cada edição do Concurso de Redação será desdobrada, pelo menos, nas seguintes etapas:

- I – seleção da redação vencedora em cada escola;
- II – inscrição, pela escola, da redação selecionada junto à Secretaria de Educação;
- III – seleção e envio da redação vencedora na unidade da Federação ao Senado Federal pela Secretaria de Educação; e
- IV – escolha das redações classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares no Concurso pela comissão julgadora do Senado Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, atendendo às necessidades da realização do Concurso de Redação e ouvidos os órgãos envolvidos, deverá especificar em regulamento as atividades em que essas etapas se desenvolvem, designando o responsável por elas e o seu respectivo prazo de execução.



Art. 8º A Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal deverá elaborar, em conformidade com a Resolução nº 42, de 2010, e com este Ato, um regulamento a cada edição do Concurso de Redação, de forma a dar publicidade às normas que o regem.

Parágrafo único. O regulamento deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – objetivos geral e específicos da edição do Concurso;
- II – público-alvo do Concurso e condições de participação;
- III – tema e modalidade de redação;
- IV – etapas do Concurso e responsabilidade por sua execução;
- V – período e procedimentos de inscrição;
- VI – cronograma de atividades do Concurso, indicando-se, em especial, a data limite para postagem das redações pelas Secretarias de Educação;
- VII – critérios de avaliação;
- VIII – cerimônia de premiação e prêmios a serem concedidos; e
- IX – formas de divulgação do Concurso e da redação vencedora.

Art. 9º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por cinco servidores efetivos, provenientes dos seguintes órgãos:

- I – dois servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);
- II – dois servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB); e
- III – um servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (CONSED) poderá participar da comissão julgadora de que trata o *caput* mediante a indicação de um representante.

§ 2º A critério do Senado Federal, representantes de outras instituições que se tornem parceiras na organização do



Concurso de Redação também poderão integrar a comissão julgadora.

§ 3º O convite para participação na comissão julgadora, de que tratam os §§ 1º e 2º, será formulado ao CONSED e a outras instituições mediante ofício subscrito pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal.

§ 4º As indicações para participação na comissão julgadora deverão ser feitas até a sua constituição, sendo a data prevista para esse ato informada no ofício de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 10 Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso de Redação que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 11 Só será validada a redação comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento previsto no art. 8º.

Art. 12 A cerimônia de premiação, da qual os estudantes finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília- DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o *caput* será especificada no regulamento previsto no art. 8º.

Art. 13 O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame.

Art. 14 Os procedimentos administrativos necessários à realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no regulamento de que trata o art. 8º.

Art. 15 O transporte aéreo a que se referem a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, e este Ato abrange o deslocamento de ida e volta entre o aeroporto mais próximo da residência da pessoa e o aeroporto de Brasília.



Art. 16 O Primeiro-Secretário do Senado Federal poderá autorizar:

- I – seguro-saúde, para os finalistas, durante a viagem e no período de estada em Brasília;
- II – transporte aéreo, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, para o acompanhante que for responsável legal de finalista menor de 18 anos de idade.

Art. 17 As atividades do Concurso de Redação contarão com o apoio da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

CAPÍTULO III DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 18 Os finalistas do Concurso de Redação participarão, como parte da premiação, da edição anual do Projeto Jovem Senador, representando a unidade da Federação onde venceram o processo de seleção.

Parágrafo único. O finalista do Concurso de Redação, em caso de impedimento comprovado de participar da edição anual do Projeto Jovem Senador, poderá ser substituído, para esse efeito, pelo segundo colocado ou, no impedimento deste, pelo terceiro colocado no processo de seleção da respectiva unidade da Federação.

Art. 19 O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 20 No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos estudantes, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível,



os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Art. 21 Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 22 A legislatura terá a duração de três dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal, atendidas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prevista no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010.

Art. 23 As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal e nos demais veículos de comunicação do Senado Federal.

Art. 24 O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Secretaria-Geral da Mesa e a Secretaria de Relações Públicas tomarão as providências necessárias, inclusive a solução dos casos omissos, para o planejamento, organização e implementação do Programa Senado Jovem Brasileiro.



Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Geral o apoio técnico e logístico necessário à execução das atribuições previstas no *caput*.

Art. 26 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2011.

Realização
Secretaria de Relações Públicas
Secretaria-Geral da Mesa

Criação Publicitária e Identidade Visual
Coordenação de Publicidade e Marketing

Revisão
Coordenação do Jornal do Senado

Impressão
Secretaria de Editoração e Publicações

Parceria



Realização

